



LEI Nº 651/ 2013

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas legais atribuições;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Poçoão, Estado de Pernambuco, aprovou a seguinte LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Agricultura Familiar, podendo para tal fim, utilizar-se de recursos próprios através da Secretaria Municipal de Agricultura, Apicultura, Aquicultura, Pesca e Meio Ambiente.

Parágrafo Único - Autoriza-se, também, a formação de parcerias com instituições governamentais e não governamentais, com o objetivo de apoiar os munícipes que atuam na área da piscicultura, bem como para o fortalecimento da agricultura familiar, promovendo ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação, visando agregar valor e renda a agricultura familiar mediante a implantação de projetos específicos.

Art.2º - Os recursos disponibilizados para custear a fase de implantação serão posteriormente arcados pelos produtores.

§1º - Os produtores arcarão com os recursos disponibilizados após a conclusão da fase de implantação.

§2º - A forma de pagamento mencionada no caput do presente artigo será de 50% (cinquenta por cento) em dinheiro em espécie, devendo ser em moeda corrente nacional, e 50% (cinquenta por cento) em produto, os quais deverão ser distribuídos nas escolas, creches, hospitais e instituições sem fins lucrativos, no âmbito do Município de Poçoão, após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º - Os recursos disponibilizados deverão ser destinados à formação de capital de giro ou para formação de um fundo para os pequenos produtores rurais, a fim de fortalecer a Agricultura Familiar, viabilizando:

I - a promoção da manutenção dos viveiros aquáticos (tanques de pesca), transportes e comercialização do pescado;

II - disponibilização de mão de obra qualificada para os produtores no desenvolvimento do Programa.

Art. 4º - Os recursos destinados para implantação do Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Agricultura Familiar não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do orçamento para o exercício financeiro.

Art. 5º - Serão beneficiados pelo Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Agricultura Familiar:

- I - Produtores;
- II - proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais;
- III - Assentamentos;
- IV - Áreas indígenas;
- V - Pescadores;
- VI - demais localidades com potencial para o desenvolvimento da piscicultura no Município de Poção/PE.

Parágrafo Único - Também serão beneficiados os agricultores enquadrados nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF), nas categorias: A, AC, B, C, D e E do Governo Federal.

Art. 7º - Mediante contraprestação, os beneficiários poderão utilizar-se da quantidade de hora/máquina necessária para abertura dos tanques, utilizando o equipamento da Prefeitura Municipal de Poção para tal, bem como para construção e adequação dos mesmos.

§ 1º - A forma da contraprestação mencionada do caput do presente artigo será estipulada através cotação do preço do óleo diesel praticado no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

§ 2º - A contraprestação corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de hora/máquina.

Art. 8º - Os produtores inscritos no Programa passarão por uma seleção, através da qual um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará o referido serviço para não causar danos ao meio ambiente.

Parágrafo único - O comitê gestor municipal será constituído por componentes do Poder Executivo Municipal, devendo ser preferencialmente da Secretaria Municipal de Agricultura,



Apicultura, Aquicultura, Pesca e Meio Ambiente, e de Associações de Agricultores Rurais, ou entidades representativas do setor.

Art. 9º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

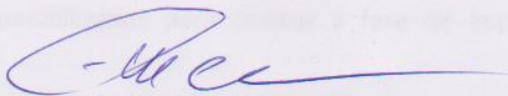
Art. 10 – Os recursos destinados para o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Agricultura Familiar serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes Federados e não governamental.

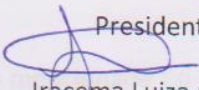
Parágrafo único – A quantidade de produtores que serão beneficiados será estipulado conforme disponibilidade dos recursos destinados para o programa.

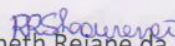
Art. 11 – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas para o programa.

Art. 12 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

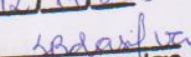
Sala das sessões em, 08 de novembro de 2013.


Emersón Cordeiro Vasconcelos

Presidente

Iracema Luiza da Silva

1ª Secretária

Risoneth Rejane da Silva

2ª Secretária

PUBLICADO
EM 12/11/2013

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO